



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 21-09.2017.6.21.0059

Procedência: VIAMÃO-RS (59ª ZONA ELEITORAL – VIAMÃO)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO –
CARGO – VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrentes: SELCIO RAILDO BRUSCH

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. LUCIANO ANDRE LOSEKANN

MANIFESTAÇÃO

Tendo sido acolhida pelo TRE-RS a preliminar de anulação da sentença suscitada por esta PRE (fls. 44-49), foram os autos remetidos ao juízo de origem (fls. 52-55), tendo sido prolatada nova sentença (fls. 62-63), a qual manteve a desaprovação das contas, ante a existência de recursos de origem não identificada, no montante de R\$ 800,00, bem como determinou o recolhimento do referido valor ao Tesouro Nacional.

O candidato, dessa forma, interpôs recurso às fls. 68-69.

Destarte, ante a ausência de elementos novos a serem analisados e a manutenção da irregularidade em questão, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 44-49**, opinando pelo **desprovimento do recurso**, a fim de que seja mantida a sentença que desaprovou as contas e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada – R\$ 800,00.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2017.

**Luiz Carlos Weber,
Procurador Regional Eleitoral**

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Classe RE\PC Eleições 2016\Candidatos\21-09 Selcio Raildo Brusch - Ratificação.odt